



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**

rever o edital impugnado a fim de reorganizar os lotes e assim ampliar o número de participantes do certame para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a necessária alteração do edital em relação ao Anexo I, será marcada nova data para abertura do certame em apreço.

**DA DECISÃO**

Em face do exposto, sugiro que seja acolhida a impugnação parcialmente nos termos acima expostos.

Com remessa as Autoridades Superiores para análise das adequações que se fizerem necessárias ao instrumento convocatório até final deslinde dos questionamentos promovidos.

Esta é a decisão.

Expedientes de rotina.

Baturité – CE, 07 de março de 2017.

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva

**Pregoeira do Município de Baturité**